



devidas a problemas ocorridos no enlace, comprovadamente de responsabilidade da Prefeitura.

- 3.9.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Granja, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação.
- 3.9.4. As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente programadas pela contratada e autorizadas pela Prefeitura, não geram descontos na fatura.
- 3.9.5. A perda de pacotes entre a interface do roteador da Prefeitura no PEAS ao ponto de interconexão da contratada deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente.
- 3.9.6. A perda de pacotes será medida fim-a-fim, incluindo o caminho de retorno do pacote ICMP (round-trip) utilizando pacotes pequenos.
- 3.9.7. Deverão ser utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes no enlace de comunicação, com no mínimo 60 amostras por janela.
- 3.9.8. Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a violação do acordo de nível de serviço estender-se por mais de 24h (vinte e quatro horas) corridas.
- 3.9.9. Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a mesma atingir níveis médios maiores ou iguais que 5% (cinco por cento) por períodos superiores a 04 (quatro) horas corridas.

3.10. Requisitos de manutenção:

- 3.10.1. Os modems de acesso conexão deverão ser substituídos pela contratada sempre que apresentarem defeito;
- 3.10.2. Caso necessário, a pedido do contratante, os pontos de acesso deverão ser bloqueados no prazo máximo de 24 horas;
- 3.10.3. A contratada deve levar em consideração a substituição de 20% dos modems a cada 12 (doze) meses.

3.11. Requisitos de segurança:

- 3.11.1. A contratada deverá observar no que couber, a Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais da contratante;
- 3.11.2. A contratada deverá observar no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em nome da contratante;
- 3.11.3. A contratada deverá adotar controles e melhores práticas visando a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos dados pessoais tratados em nome da contratante;

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 4.1. Dos atores que participarão da gestão de contrato:
 - a) Fiscalização Administrativa: Agente Fiscal de Contratos;
 - b) Gestão de Contratos: Agente Autoridade Superior;
 - c) Os atores acima mencionados poderão ser alterados, a critério da Contratante ou por impossibilidade destes na permanência da função, por meio de Portaria de nomeação específica.



- 4.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.
- 4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:
- A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- 5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço, de todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos, bem como toda a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação, incluindo manutenção, suporte técnico e comodato de equipamentos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Facilitar à ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, aos esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

- 7.3. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- 7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.]

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida serviços, nos termos abaixo:
 - 11.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.
- 12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.4.1. o prazo de validade;
 - 12.4.2. a data da emissão;
 - 12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 12.4.5. o valor a pagar; e
 - 12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM=IxNxVP, sendo:
EM =Encargos moratórias;
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
P = Valor da parcela a ser paga.
I =Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{6 / 100}{1 = 365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE:

- 13.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.066/93.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO POR SETOR/LOCAL

ITEM	SETOR/LOCAL	ENDEREÇO	QUANT./ MB	QUANT. PONTOS	EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS
<p>Serviços de fornecimento de internet via fibra Óptica no ponto de origem (PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA), e transporte de circuito de dados de 6 Gigabytes do ponto de origem para os pontos destino (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) para serem distribuído nos pontos:</p>					
01	Praça Simbaíba	ZONA RURAL	200mb	1	ROTEADORES MESH
02	Sec. De Agricultura	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
03	Sec. De Infraestrutura	ZONA URBANA	200mb	20	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
04	Sec. De Transporte	ZONA URBANA	200mb	7	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
05	Sec. De Cultura	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
06	Sec. De Esportes	ZONA URBANA	200mb	5	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
07	Matadouro	ZONA URBANA	200mb	5	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
08	Almoxarifado Central	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH

09	Praça Timonha	ZONA RURAL	200mb	1	ROTEADORES MESH
10	Praça Cajueiro	ZONA RURAL	200mb	1	ROTEADORES MESH
11	Praça Adrianópolis	ZONA RURAL	200mb	1	ROTEADORES MESH
12	Praça Ubatuba	ZONA RURAL	200mb	1	ROTEADORES MESH
13	Praça Brejo	ZONA RURAL	200mb	1	ROTEADORES MESH
14	Praça Ibuacú	ZONA RURAL	200mb	1	ROTEADORES MESH
15	Praça Privat	ZONA RURAL	200mb	1	ROTEADORES MESH
16	Praça Paula Pessoa	ZONA RURAL	200mb	1	ROTEADORES MESH
17	Praça Estreito dos Martins	ZONA RURAL	200mb	1	ROTEADORES MESH
18	Praça Matriz	ZONA URBANA	200mb	2	ROTEADORES MESH
19	Praça do Colégio	ZONA URBANA	200mb	2	ROTEADORES MESH
20	Praça Coronel Luiz Felipe	ZONA URBANA	200mb	1	ROTEADORES MESH
21	Praça Parazinho	ZONA RURAL	200mb	1	ROTEADORES MESH
22	Praça Antiga Radio Vale	ZONA URBANA	200mb	1	ROTEADORES MESH
23	Praça da Estação	ZONA URBANA	200mb	2	ROTEADORES MESH

24	Estádio Mitotônio	ZONA URBANA	200mb	2	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
25	Ginásio Arrudinha	ZONA URBANA	200mb	1	ROTEADORES MESH
26	Praça Altos dos Pescadores	ZONA URBANA	200mb	1	ROTEADORES MESH
27	Prédio PMG	ZONA URBANA	400mb	25	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH / CENTRAL COM RB E SWIT GERENCIÁVEL
28	Praça de Eventos	ZONA URBANA	200mb	2	ROTEADORES MESH
28	Clube Arrudão	ZONA URBANA	200mb	1	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
ITEM	SETOR/LOCAL	ENDEREÇO	QUANT./ MB	QUANT. PONTOS	EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS
<p>Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica no ponto de origem (PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA), e transporte de circuito de dados de 7,6 Gigabytes do ponto de origem para os pontos destino (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) para serem distribuído nos pontos:</p>					
01	EEF Francisco Inácio	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
02	EEF Delmiro Oliveira	ZONA URBANA	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH



03	EEF Jose Firmino	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
04	EEF Luiz Machad	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
05	Creche Timonha	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
06	EEF Eliezer Arruda	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
07	EEF Niedja Arruda	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
08	EEF Dr. Juarez	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
09	EEF Francisco Portela	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
10	EEF Maria Guilherme	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
11	EEF Martiniano Fontenele	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
12	EEF Olavo Oliveira	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH

13	EEF Francisca Fontenele	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
14	EEF Livio Barreto	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
15	EEF Nossa Senhora Aparecida	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
16	EEF Joaquim Barbosa de Melo	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
17	EEF Galdino Marques /	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
18	EEF Clarimundo Alves	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
19	EEF Ceru	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
20	EEF Esmerino Arruda	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
21	EEF Cândida Freitas	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
22	EEF Eliezer Arruda/	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH

23	Creche Parazinho I	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
24	Creche Parazinho II	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
25	EEF DR. Glauberto	ZONA URBANA	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
26	EEF Delmiro de Oliveira	ZONA URBANA	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
27	EEF Arzila Mota	ZONA URBANA	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
28	EEF D. Sinha	ZONA URBANA	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
29	EEF São Raimundo	ZONA URBANA	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
30	Creche Raimundo Ivan	ZONA URBANA	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
31	Creche D. Carmen Arruda	ZONA URBANA	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
32	Creche da Vovó	ZONA URBANA	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH

33	EEF D. Ina Arruda	ZONA URBANA	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
34	Centro de Multimeios Adrianopolis	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
35	Centro de Multimeios Ubatuba	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
36	Centro de Multimeios Santa Terezinha	ZONA RURAL	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
37	Polo de Convivência / Sec. Educação	ZONA URBANA	400mb	25	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH / CENTRAL COM RB E SWITCH GERENCIÁVEL
ITEM	SETOR/LOCAL	ENDEREÇO	QUANT./ MB	QUANT. PONTOS	EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS
<p>Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica no ponto de origem (PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA), e transporte de circuito de dados de 3,6 Gigabytes do ponto de origem para os pontos destino SECRETARIA DE SAUDE) para serem distribuído nos pontos:</p>					
01	PSF Sambaiba	ZONA RURAL	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
02	PSF Timonha	ZONA RURAL	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH

03	PSF Adrianópolis	ZONA RURAL	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
04	PSF Ubatuba	ZONA RURAL	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
05	PSF Santa Terezinha	ZONA RURAL	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
06	PSF Ibaçu	ZONA RURAL	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
07	PSF Privat	ZONA RURAL	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
08	PSF Estreito dos Martins	ZONA RURAL	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
09	PSF Parazinho	ZONA RURAL	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
10	Hospital Vicente Arruda	ZONA URBANA	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
11	PSF Lagoa	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
12	PSF Boca do acre	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH



13	PSF Centro	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
14	PSF São Raimundo	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
15	CAPS	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
16	CAF	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
17	Sec. Saúde	ZONA URBANA	400mb	25	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH / CENTRAL COM RBE SWITCH GERENCIÁVEL
ITEM	SETOR/LOCAL	ENDEREÇO	QUANT./ MB	QUANT. PONTOS	EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS
Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica no ponto de origem (PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA), e transporte de circuito de dados de 1,2 Gigabytes do ponto de origem para os pontos destino (SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL) para serem distribuído nos pontos:					
01	Centro de Cidadania	ZONA URBANA	200mb	5	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
02	CRAS I	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH



03	CRAS II	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
04	CREAS /	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
05	Conselho Tutelar	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
06	Cadastro Único	ZONA URBANA	200mb	15	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH





ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº _____

OBJETO:

Data de Abertura: ___/___/___

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do pregão citado, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 12 (doze) meses.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 6 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO , INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 7,6 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 3,6 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DE SAÚDE , INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 1,2 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL , INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL					R\$

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (por extenso).

Proponente:

Endereço:

Telefone:





Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente

CNPJ/CPF:

A empresa _____ informa que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (**custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros**).

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Local, ____ de _____ de 2023

(RAZÃO SOCIAL)
REPRESENTANTE LEGAL
CPF
Assinatura



6



ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº -----, junto ao MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2023

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº -----, junto ao MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem prestados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2023

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº -----, junto ao MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2023

.....
DECLARANTE



8



III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº -----, junto ao MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2023

.....
DECLARANTE

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO V

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº -----, junto ao MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme disposto no inciso VII do artigo 4 da Lei 10.520/02.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2023

.....
DECLARANTE

III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação)

OUTORGADO: (qualificação)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, no processo de pregão promovido através do Edital nº -----, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

..... (CE), de 2023

OUTORGANTE

8



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRANJA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de GRANJA, pessoa jurídica de direito público interno, através DA SECRETARIA DE _____, em sua sede no(a) PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, GRANJA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.827.165/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de despesas Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Pregão Presencial n.º _____, realizado em data de ... de do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma "Presencial", em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/01/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE ACESSO A INTERNET PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE DADOS INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE DE PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA AS UNIDADES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 2023.09.20.01, no qual restou vencedora a Contratada, conforme especificações, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 6 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO , INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 7,6 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DE	MÊS	12	R\$	R\$



8



	EDUCAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.				
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 3,6 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DE SAÚDE , INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 1,2 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL , INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 30º dia após a entrega da fatura e nota fiscal

3.2 Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.3 Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega do material/prestação dos serviços deverá ser na totalidade da requisição, a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

4.2 - As entregas/execução dos serviços deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias/demais funcionários.

4.3 - No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com

Handwritten signature



as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

- 4.4** - Todos os materiais e serviços do presente processo devem obedecer as normas atuais e vigentes do CONTRAN/ABNT e deverão estar inclusos nos preços praticados na licitação (proposta apresentada pela empresa arrematante) **TODOS OS CUSTOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER POR CONTA DA CONTRATADA;**
- 4.5** - A execução do objeto deverá também obedecer o ANEXO I deste presente Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____, cujo elemento de despesa é: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.

8.2 Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Granja - CE, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, Telefone (88) 3624-1155.

8.3 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

8.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal





situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de GRANJA prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em





caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.1.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

10.1.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



8



10.1.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.1.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços, objeto deste Termo;

10.1.11 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.1.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante obriga-se a:

11.1.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

11.1.2 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

11.1.3 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.1.4 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato

11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;

11.1.6 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;

11.1.7 Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.

11.1.8 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.9 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



8



13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de GRANJA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA-CE, de de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADO

Handwritten signature